



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20 DE 30/03/91

Ementa:- Dá nova redação ao Anexo I, Quadro Geral de Empregos Permanentes - 3 - Grupo Ocupacional - MAGISTÉRIO, da Lei nº 17 de 06/12/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O ANEXO I, QUADRO GERAL DE EMPREGOS PERMANENTES - 3 - GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO, da Lei nº 17 de 6 de Dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PERMANENTES

3 - GRUPO OCUPACIONAL - MEGISTÉRIO - (CLASSE)

<u>SÉRIES DE CLASSE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
PROFESSOR COM PEDAGOGIA	GOM-06	08 (oito)
PROFESSOR COM LICENCIATURA LONGA	GOM-05	07 (sete)
PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	GOM-04	08 (oito)
PROFESSOR COM MAGISTÉRIO OU LÓGOS	GOM-03	51 (Cincoenta e um)

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Março de 1991

Valter Abras
Prefeito Municipal